

NOTA DE REPÚDIO
CONTRA A LEI ESTADUAL Nº 19.776/2026 DE SANTA CATARINA: UM ATAQUE À EDUCAÇÃO
E AOS DIREITOS HUMANOS

A Diretoria Nacional (DN) e o Grupo de Trabalho Temático (GTT) Gênero e Sexualidade do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE) manifestam seu mais profundo repúdio à Lei Estadual Nº 19.776, sancionada em 1º de abril de 2026, pelo Governador do Estado de Santa Catarina. Esta legislação, que assegura a pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos em “atividades pedagógicas de gênero”, representa um retrocesso inaceitável e um ataque direto aos princípios fundamentais da educação e aos direitos humanos no Brasil.

A referida lei define “atividades pedagógicas de gênero” de forma ampla e imprecisa, englobando temas como identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual e igualdade de gênero. Ao permitir que a participação em tais atividades seja condicionada à autorização parental, a Lei Nº 19.776/2026 não apenas impossibilita a autonomia pedagógica das instituições de ensino, mas também impede o desenvolvimento de uma educação integral e plural, essencial para a formação de cidadãos(ãs) críticos(as) e conscientes.

É fundamental destacar que a educação sobre gênero e sexualidade não se restringe a “doutrinação”, como frequentemente alegado por seus(suas) detratores(as). Pelo contrário, trata-se de um componente vital para a compreensão da diversidade humana, para o combate à discriminação, à qualquer tipo de violência e ao bullying, e para a promoção de uma cultura de respeito e equidade. A escola, como espaço de socialização e aprendizado, tem o dever de abordar essas questões, preparando os(as) estudantes para um mundo complexo e diverso.

A Lei catarinense é particularmente catastrófica por seu caráter punitivo. O Artigo 6º estabelece uma série de penalidades severas para as instituições de ensino que descumprirem a vontade dos pais, incluindo advertências, multas que variam de R\$ 1.000 a R\$ 10.000 por estudante participante em caso de reincidência, suspensão temporária de atividades e até mesmo a cassação da autorização de funcionamento. Tais sanções criam um ambiente de intimidação e censura, forçando escolas e professores(as) a se autocensurarem e a omitirem conteúdos relevantes e emergentes, sob pena de graves consequências financeiras e administrativas. Isso configura uma clara violação da liberdade de cátedra e da autonomia pedagógica, pilares da educação democrática.

Ademais, a Lei Nº 19.776/2026 colide frontalmente com preceitos constitucionais. A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo III, Seção I, que trata da Educação, estabelece no Artigo 206 os princípios do ensino, entre os quais se destacam a “I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, “II - I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber” e o “III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas [...]”. Ao permitir a exclusão de estudantes de atividades que abordam a diversidade, a lei estadual compromete a igualdade de condições e a liberdade de ensinar, pesquisa e divulgar, assim como o

pluralismo, fomentando a ignorância e a intolerância. A educação não pode ser refém de visões particulares que buscam impor uma única perspectiva sobre temas que são inerentes e emergentes à experiência humana e à vida em sociedade.

A DN e o GTT Gênero e Sexualidade do CBCE reiteram seu compromisso com uma educação inclusiva, que promova o respeito à diversidade e a formação integral dos indivíduos. Exigimos a imediata revogação da Lei Estadual Nº 19.776/2026 e conclamamos as autoridades competentes a defenderem a autonomia pedagógica das escolas e o direito dos(as) estudantes a uma educação livre, plural e emancipadora.